



RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2026

INSTITUI O SISTEMA INTERNO DE AGENTES MULTIPLICADORES – SIAM E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES DE MULTIPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO NA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XIX, da Lei nº 2.765/2011, e a Lei nº 4.048, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia da Controladoria-Geral do Município para regulamentar suas ações formativas;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento técnico, do desenvolvimento contínuo das competências e do fortalecimento das práticas de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance dos investimentos realizados em capacitação custeada com recursos públicos e promover a disseminação do conhecimento técnico no âmbito da Controladoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Interno de Agentes Multiplicadores – SIAM no âmbito da Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 2º O agente público aprovado e lotado na Controladoria-Geral do Município que participar de curso, capacitação, seminário ou treinamento de interesse institucional, especialmente aqueles custeados com recursos públicos, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do evento, implementar ações de multiplicação do conhecimento adquirido no âmbito da CGM ou junto a outras unidades administrativas indicadas pela Controladoria.

Art. 3º As ações de multiplicação de conhecimento poderão compreender, entre outras formas:

- I – realização de oficinas, palestras, reuniões técnicas ou treinamentos internos;
- II – elaboração de manuais, guias, notas técnicas, relatórios ou materiais de disseminação de boas práticas;
- III – quaisquer outras formas de compartilhamento do conteúdo, desde que previamente aprovadas pela chefia imediata.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Compete à chefia imediata do servidor definir, acompanhar e atestar a execução das ações de multiplicação, devendo encaminhar relatório ao Controlador-Geral do Município no prazo de até **5 (cinco) dias** após o término da ação.

Art. 5º Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município o monitoramento do cumprimento das ações de multiplicação de conhecimento previstas nesta Resolução, bem como a consolidação das informações e o apoio à avaliação dos resultados do Sistema Interno de Agentes Multiplicadores - SIAM.

Art. 6º O Sistema Interno de Agentes Multiplicadores tem como objetivos:

- I – ampliar o alcance dos investimentos realizados em capacitação;
- II – fomentar a cultura de compartilhamento de conhecimento e de aprendizagem contínua;
- III – estimular a troca de experiências entre os servidores;
- IV – reconhecer e desenvolver talentos internos com habilidades de comunicação e ensino;
- V – fortalecer a qualificação técnica do corpo funcional da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Resolução deverá ser comunicado à chefia imediata, que promoverá a devida orientação ao servidor, visando assegurar o cumprimento das ações previstas e o fortalecimento das práticas de multiplicação do conhecimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2026


José Carlos de Abreu
Controlador-Geral do Município